

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001614/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026981/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108706/2021-91
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103370/2021-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CASCAVEL - SINPRO CASCAVEL, CNPJ n. 10.515.185/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores das instituições privadas de ensino superior**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 registrada com a MR024834/2021, apresentou um erro na cláusula quarta, a qual trata do reajuste salarial, realiza-se o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 com a devida correção. Na cláusula quarta da Convenção, Parágrafo Segundo, alínea a, não constou a informação de que seria o valor multiplicado por 13 (treze), em razão do décimo terceiro salário. Dessa forma, segue a cláusula abaixo com o texto correto.

Tendo em vista o momento de emergência epidemiológica, social e econômica vivenciado, acordam as partes que os salários dos professores abrangidos pelo presente Termo Aditivo serão mantidos nos mesmos pisos, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, a partir de 1º de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro - Em 1.º de maio de 2022 as partes se comprometem a reavaliar as recomposições salariais do período.

Parágrafo Segundo - As partes acordam, nos termos do § 2.º, do art. 457, da CLT, o pagamento de ABONO aos Professores, sem natureza salarial, nas seguintes condições:

a) Valor total do abono equivalente a 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) incidente sobre o salário devido em maio/2020, multiplicado por 13 (treze);

b) O pagamento do valor mencionado na letra "a" será realizado em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimentos no 5.º dia útil de junho/2021 (1.ª parcela), julho/2021 (2.ª parcela), agosto/2021 (3.ª parcela), setembro/2021 (4.ª parcela), outubro/2021 (5.ª parcela), novembro/2021 (6.ª parcela), dezembro/2021 (7.ª parcela), janeiro/2022 (8.ª parcela), fevereiro/2022 (9.ª parcela), março/2022 (10.ª parcela), abril/2022 (11.ª parcela), maio/2022 (12.ª parcela).

Parágrafo Terceiro - Aos empregados admitidos a partir de 1.º de Maio de 2020, o abono salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho;

Parágrafo Quarto - Na hipótese de ocorrência de rescisão de contrato de trabalho antes do término do pagamento da 12.ª parcela de abono mencionado no parágrafo 2.º desta cláusula, não haverá obrigatoriedade de pagamento das demais parcelas ainda não vencidas, considerando-se nessa contagem, nas rescisões que possuam aviso prévio (em qualquer modalidade), seu cômputo por 30 (trinta) dias. Serão considerados para fins de direito a pagamento de abono ao professor a fração de 1/12 por mês daqueles trabalhados a partir de 1.º de maio de 2021 até a data final do contrato, respeitadas as frações propostas no parágrafo 5.º.

**ADEMIR JESUS DA VEIGA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE CASCAVEL - SINPRO CASCAVEL**

**DOUGLAS OLIANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA HORA AULA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.